

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**

**EMENDA nº**

Dê-se ao § 9º do art. 8º da Lei nº nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 9º O estabelecimento da ordem de precedência dos candidatos na lista de coligação partidária obedecerá ao disposto no respectivo ato constitutivo.

**Sala das Sessões, de junho de 2007.**

**Deputado FLÁVIO DINO  
PCdoB/MA**